



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 011/97

SERVIÇO: GABINETE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

DATA: 20 DE MARÇO DE 1997.

Senhora Presidente,

Cordialmente encaminho a essa egrégia Câmara, para análise e posterior votação, o projeto de Lei nº 014/ 97, que trata da filiação do município de Cabeceira Grande à AMAB - Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - Distrito Federal.

Tal projeto de Lei tem seu embasamento no fato de que a AMAB coordena ações e medidas comuns aos municípios membros; promoção da cooperação intermunicipal e intergovernamental; assessoria administrativa, financeira, tributária e planejamento aos municípios e estados; representação do conjunto dos municípios membros nas reivindicações a nível estadual e federal e, ainda, a promoção social em conjunto com a comunidade.

Diante da relevância com a qual o assunto se reveste, para os fins a que se propõe, é que se faz necessário a presença comum a esse colegiado.

Apresentando cordiais saudações,

Atenciosamente,


Antonio Nazare Santana Melo

Prefeito Municipal

À EXCELENTÍSSIMA

MARIA ALICE COIMBRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 014/97 DE 18 DE MARÇO DE 1.997.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE E A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, SEUS MUNICÍPIOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar-se e a celebrar convênios com a Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília - DF - AMAB e todos seus Municípios membros, com a finalidade de se estabelecer sistema de mútua colaboração à execução de obras e ou serviços afetos às Administrações Municipais conveniadas.

Art. 2º A presente Lei autoriza o estabelecimento de normas específicas, levando-se em consideração cada obra ou serviço a ser realizado, no respectivo exercício financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias inseridas nos orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, aos 18 dias do mês de março de 1.997.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000006	sub o nº 0106
às 15:00	Horas
abec. Grande - MG 21, 03, 97	
Reis	

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 071/ 97

EXCELENTÍSSIMA SRA

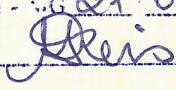
Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande - MG

Requeiro à V.Exa., suporte regimental, a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação Justiça e Redação, Comissão de Fiananças Tributos Orçamento e Tomadas de Contas, Comissão de Serviços e Obras Públicas Municipais; Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Filiar-se e a Celebrar Convênios com ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, SEUS MUNICÍPIO MEMBROS.E dá outras providências, considerando-se a urgência na tramitação dessas matérias.

Termos em que peço
e Espero Deferimento.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1.997


Vereador Alberto Martins

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000005	sob o n° 0103
às 15:00	Horas
Cabec. Grande - MG	21.03.97
	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.80,III,"b", da Resolução 195, de 25 de novembro' de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Origem), INDEFERE o Requerimento 071/1997, de autoria do ilustre vereador Alberto Martins, considerando que o Projeto de Lei 014/1997, de autoria do Prefeito Municipal, será apreciado, nos termos do art.102,I, do Regimento Interno, exclusivamente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Cabeceira Grande (MG), 21 de Março de 1.997.


VEREADORA MARIA ALICE

Presidente

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, "m", da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) comissão(ões) abaixo identificadas(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 21 / 03 /1997.

Acimbra
PRESIDENTE

COMISSÃO(ÕES):

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI 014/1997

CIENTE EM: 21 / 03 /1997

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI 014/1997

O Presidente da(s) comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, VI, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o senhor Vereador ELIEZER CRUZ Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 21 / 03 /1997.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 21 / 03 /1997.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 018 /1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/1997

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000006	sob o nº 0107
às 16:00	Horas
abec. Grande - MG	24/03/97
Reis	

RELATÓRIO

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto te lado autoriza o Poder Executivo a filiar-se e a celebrar convê-
nio com a Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília -AMAB
- e seus municípios membros e dá outras providências.

Designado relator, e estando presentes os elementos in-
dispensáveis ao exame, passo a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A associação ou cooperação com outros municípios é prin-
cípio previsto no art. 2º, XI, da Lei Orgânica do Município de
Unai (Município de Origem), que é vazado nos seguintes termos:

"Art. 2º. São objetivos fundamentais e prioritários do
Município, atendidas as competências da União e do Estado:

(...)

XI - cooperar com a União e o Estado e associar-se com
outros Municípios na realização de interesses comuns."

Na organização geopolítica do Distrito Federal, existe,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ainda que não oficialmente, o Entorno de Brasília, para o qual foi criada uma entidade representativa e congregacionista denominada AMAB, que reúne os municípios compreendidos na circunscrição da região. A participação do Município de Cabeceira Grande é, ao nosso ver, de interesse local, seja pela representatividade da associação, seja pela prestação de serviços que ela poderá garantir ao nosso Município.

Denmais a mais, sempre é bom ressaltar que o município de origem do qual emancipou-se Cabeceira Grande, era filiado à AMAB, não havendo qualquer justificativa que impeça o nosso município de manter-se filiado à mencionada entidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 014/1997.

Sala das Comissões, 24 de março de 1997.


VEREADOR ELIEZER CRUZ

Relator.